

**EDITAL DE LICITAÇÃO (PREGÃO) Nº: 009/2019**  
**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇO**  
**PROCESSO Nº: 050/2019**  
**ATA DE JULGAMENTO DAS AMOSTRAS**

Aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove (20/08/2019), na sala de Reuniões da Câmara Municipal de Nova Lima- MG, localizada à Praça Bernardino de Lima, nº 229, reuniram-se, o Pregoeiro e Equipe de Apoio designada pela Portaria nº 32 de 28 de Maio de 2019, para dar início a sessão de julgamento das amostras apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS, em referência. Cabe ressaltar que na sessão de recebimentos das amostras, foi solicitado aos servidores lotados no departamento de patrimônio e estoque a realização da análise e conferência dos produtos apresentados pela empresa **Exata Indústria e Comercio LTDA**. Iniciados os trabalhos, o Pregoeiro fez a leitura do Termo de Conferência emitido pelos Coordenadores de Patrimônio e Estoque. Após análise do referido termo o Pregoeiro decidiu por DESCLASSIFICAR a empresa **Exata Indústria e Comercio LTDA.**, pelos fatos e fundamentos expostos a seguir:

A empresa **Exata Indústria e Comercio LTDA** foi declarada vencedora dos Lotes 1 e 4 do Pregão em referência, e, após devidamente convocada apresentou as amostras dos produtos que ofertou na sessão do pregão presencial. Ocorre que, conforme detalhado no Termo de Conferência emitido pelo Departamento de Patrimônio e Estoque desta Casa, diversas amostras encontram-se em desconformidade com as especificações exigidas no Edital, e, inclusive, outras amostras deixaram de ser apresentadas.

Vejamos o que dispões o Termo de Referência, que é parte integrante do Edital:

**9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

*Ao participar desta licitação, e sendo vencedora, a (s) empresa (s) obriga-se a:*






*9.1. Apresentar as amostras dos produtos para avaliação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a divulgação do resultado licitatório; caso os produtos não estejam conforme o especificado neste Termo ocorrerá sua desclassificação.*

Assim, com fulcro no item supracitado e em observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, a desclassificação da empresa **Exata Indústria e Comercio LTDA** é medida que se impõe. Importante ressaltar que, embora devidamente convocada, a empresa **Limpe Fácil Produtos de Limpeza Descartáveis LTDA**, vencedora dos Lotes 2 e 3 não apresentou as amostras, limitando, apenas, a enviar os documentos de fls. retro, via correios. Assim, sua desclassificação também é medida que se impõe. Por fim, declaradas das desclassificações das empresas **Exata Indústria e Comercio LTDA**. e **Limpe Fácil Produtos de Limpeza Descartáveis LTDA**. e após o decurso dos prazos recursais os autos deverão ser encaminhados para a Assessoria de Administração das as providências que julgar necessárias.

Nada mais havendo a ser tratado, o Pregoeiro declarou encerrada a presente reunião, e para constar, lavrei a presente Ata, que após lida e aprovada será assinada pelos presentes.

  
Thompson Nobre

**PREGOEIRO**

  
Cleverton Jorge Batista

**EQUIPE DE APOIO**

  
Iago Leonay

**EQUIPE DE APOIO/DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO E ESTOQUE**